



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

PL 1557 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em, 10/08/13
Assessoria de Plenário

“Institui a indenização social, para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato do Poder Público, em casos de calamidade pública.”

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1557/2013
Folha Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica instituída a indenização social no âmbito do Distrito Federal, que consiste no pagamento, a título de indenização, de um salário mínimo as famílias que sejam desalojadas de suas moradias nos casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco, assim definidas pela Defesa Civil.

§1º A indenização social de que trata o caput será paga mensalmente pelo prazo máximo de três meses.

§2º A indenização social será concedida apenas uma vez à mesma família.

§3º A indenização social será paga às famílias cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos.

Art. 2º O disposto na presente lei aplica-se às situações existentes há pelo menos um ano da data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RECEBIDA PELO PLENÁRIO E DISTRIBUÍDA 12/08/2013 14:40
Assessoria 1244



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 35571/2013
Folha Nº 02 Paulo

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa contribuir para a justiça social. Permite, ainda, a atuação eficiente e oportuna do Poder público nos casos de inevitável desocupação de famílias das áreas de risco e em caso de calamidade pública. A concessão deste benefício pecuniário é medida que facilita demover os renitentes à solução técnica mais adequada em razão de situação econômica do núcleo familiar. A medida ora proposta aplica-se apenas as situações existentes há pelo menos um ano da publicação da lei para evitar especulações e invasões de área de risco com o fito de beneficiar-se da indenização em pauta,

A matéria está prevista no art. 6º da Constituição - Dos direitos sociais - que assim estabelece:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Diante do exposto, e do relevante apelo social da proposta, conclamo os ilustres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado Agaciel Maia
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : INDENIZAÇÃO SOCIAL
Data : 05/08/13 15:31:59
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

1 : [PL-850/2008](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 08/05/08

Ementa : INSTITUI A INDENIZAÇÃO SOCIAL PARA O ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DESALOJADAS NO LOCAL DE MORADIA POR ATO DO PODER PÚBLICO E EM CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Indexação :

Autoria : BATISTA DAS COOPERATIVAS

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, na **CAS** (art. 65, I, b e j – art. 156), **CEOF** (art. 64, II, a – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I). Tramitação ordinária e quórum de aprovação de maioria simples

Em, 05/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694 /

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15571/2013
Folha Nº 03 Paulo